



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022**  
**EDITAL Nº 002/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

### **1. DAS PRELIMINARES:**

Trata-se da análise do Recurso de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposta tempestivamente pela **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **11.405.384/0001-49**, com endereço na Rua Hum, nº 80, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa/MG.

A recorrente manifestou sua intenção de recurso dentro do prazo previsto em lei, portanto, verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

### **2. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:**

A empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, apresentou tempestivamente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do processo supracitado, referente ao item 18, alegando que o valor citado em edital não contempla um equipamento de ultrassom com tais especificações técnicas, pois trata-se de um equipamento também cardíaco, onde os softwares específicos para tal finalidade como: fração de ejeção e eco de estresse, possuem valores mais elevados, além da solicitação de acessórios como nobreak e impressora a laser colorida. Podemos ter como base o valor sugerido pelo Ministério da Saúde, disponível no site do SIGEM, onde com características técnicas básicas, temos o valor proposto de R\$ 158.515,00.

Solicita ainda a revisão das características técnicas, fazendo alterações no descritivo.

### **3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

A Princípio informamos que toda a descrição e especificação técnica constante no Termo de Referência Anexo I ao edital segue o que determina a PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 16724.258000/1210-05 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde com recursos liberados para aquisição da mesma, através da Emenda Parlamentar nº 81000688.

Em que pese o esforço da impugnante em demonstrar suas razões, verifica-se que não há motivo para que o edital seja alterado. Primeiro porque não há que se falar em direcionamento da licitação, pois o descritivo e o valor proposto são determinados pelo Ministério da Saúde através da PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 16724.258000/1210-05, encartada no processo. Segundo porque a Administração possui discricionariedade para escolher o que almeja adquirir, sem indicações de marcas, exigindo-se apenas que exista a possibilidade de entrega do objeto por diversas empresas do mercado, a fim de não ocorrer direcionamento da licitação, o que ocorre no presente caso.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

O que se constata é mera irresignação de uma licitante que não atende as especificações do objeto que a Administração pretende adquirir, almejando fazer com o Poder Público se adequar dentro de suas especificações a fim de que possa participar do certame.

## **5. DECISÃO**

Portanto, considerando que a Administração foi cautelosa ao publicar o edital com especificações constantes da PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 16724.258000/1210-05 do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, fica INDEFERIDA a impugnação ao edital realizada pela empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, vez que o processo licitatório está em total consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, e com os princípios licitatórios da ampla concorrência e vinculação ao instrumento convocatório, a fim de escolher a proposta mais vantajosa.

Trabiju/SP, 10 de Março de 2021.

FERNANDA DE FÁTIMA VAREDES DE ALMEIDA  
Pregoeira